

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PROGRESSISTAS- PP, REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2018. Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2018, no auditório do Partido, no Senado Federal - Anexo II - 2º Andar - Ala das Lideranças, reuniu-se a Comissão Executiva Nacional do Progressistas-PP em atendimento à convocação do Sr. Presidente, Senador Ciro Nogueira, sobre a seguinte ordem do dia: *Cumprimento da Resolução TSE nº 23.568 - Deliberação sobre os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC*. Foram convidados para compor a mesa o Sr. Secretário-Geral Aldo da Rosa, o Sr. Tesoureiro-Geral e Deputado Federal Ricardo Barros, e o Senador Ivo Cassol. O Sr. Presidente explicou que a convocação da Comissão Executiva Nacional atende ao disposto na Resolução TSE nº 23.568. Explicou ainda que foi nomeada comissão de Parlamentares, sob a Presidência do Tesoureiro-Geral, o Deputado Federal Ricardo Barros, e dos Deputados Federais André Fufuca, Dimas Fabiano, Júlio Lopes e Maia Filho, para estudarem e apresentarem os critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC. A seguir, solicitou ao Deputado Federal Ricardo Barros que apresentasse os critérios para a distribuição do FEFC, para posterior deliberação. Tomando a palavra, o Deputado Federal Ricardo Barros apresentou os critérios de distribuição do FEFC, conforme critérios abaixo transcritos, e que na sua forma final serão transformados em Resolução da Comissão Executiva Nacional: *“A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PROGRESSISTAS - PP, em obediência ao disposto no art. 16-C, § 7º da Lei nº 9.504/1997, art. 8º da Resolução TSE 23.568, e art. 55, V do Estatuto do Partido, RESOLVE baixar a seguinte Resolução, que estabelece critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC para as eleições gerais de 2018: RESOLUÇÃO 001/2018-CEN. Art. 1º Esta resolução fixa os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC aos candidatos e candidatas do Partido para financiamento de suas campanhas eleitorais. Parágrafo único. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC destinado ao Partido, conforme o art. 5º, § 3º da Resolução TSE 23.568, no valor de R\$ 131.026.927,86 será distribuído proporcionalmente ao número das candidaturas de cada sexo apresentadas, observados os seguintes parâmetros, nos termos desta Resolução: I - R\$ 91.718.849,50, no máximo, para os candidatos (70%); II - R\$ 39.308.078,36, no mínimo, para as candidatas (30%). DEPUTADO FEDERAL. Art. 2º Aos Deputados Federais ou aos que tenham exercido o mandato por mais de 30 (trinta) meses, de qualquer gênero, e que sejam candidatos à reeleição, serão destinados a cada um R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). § 1º Em homenagem ao instituto da fidelidade partidária, sobre o valor discriminado no caput, será acrescido o equivalente a 2,5% (dois*

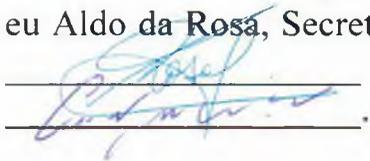
*vírgula cinco por cento), para cada voto conforme a determinação do Partido, nas votações ocorridas no Plenário da Câmara dos Deputados, nos temas que o Partido fechou questão, quais sejam: DCR 1/2015; PEC 241/2016; PL 6.789/2017; SIP 1/2017; SIP 2/2017; e PL 8.703/2017. § 2º Em homenagem ao instituto da fidelidade partidária, sobre o valor discriminado no caput, será descontado o equivalente aos seguintes percentuais, para cada voto contrário à determinação do Partido, nas votações ocorridas no Plenário da Câmara dos Deputados, nos temas que o Partido fechou questão, quais sejam: I - 15% (quinze por cento): DCR 1/2015; II - 5% (cinco por cento): PEC 241/2016; III - 5% (cinco por cento): PL 6.789/2017; IV - 10% (dez por cento): SIP 1/2017; V - 10% (dez por cento): SIP 2/2017; VI - 50% (cinquenta por cento): PL 8.703/2017. § 3º Os Deputados Federais, de qualquer gênero, que não serão candidatos a nenhum cargo, poderão indicar qualquer candidato novo a Deputado Federal da sua preferência, ao qual será destinado o equivalente a 100% (cem por cento) do valor resultante dos critérios fixados neste artigo que seria destinado àqueles se fossem candidatos à reeleição, obedecido o disposto no art. 8º. § 4º Os Deputados Federais, de qualquer gênero, que serão candidatos a outro cargo, terão o valor que lhes será destinado conforme o cargo almejado nos termos dos artigos seguintes, aumentado conforme o § 1º deste artigo e/ou reduzido nos termos do § 2º, VI deste artigo, sendo que o valor do aumento e/ou da redução serão somados e/ou reduzidos do valor destinado ao novo cargo. DEPUTADO ESTADUAL. Art. 3º Aos Deputados Federais ou aos que tenham exercido o mandato por mais de 30 (trinta) meses, de qualquer gênero, e que sejam candidatos a Deputado Estadual, será destinado o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor resultante dos critérios fixados no artigo anterior. Art. 4º Aos Deputados Estaduais, de qualquer gênero, que sejam candidatos à reeleição, será destinado o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor fixado para o candidato a Deputado Federal no caput do art. 2º. Art. 5º Os candidatos a Deputado Estadual não se obrigam ao art. 8º, § 1º. GOVERNADOR. Art. 6º Aos candidatos a Governador, de qualquer gênero, será destinado o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu respectivo limite de gastos fixado na Lei nº 13.488/2017. SENADOR DA REPÚBLICA. Art. 7º Aos Senadores da República, de qualquer gênero, que sejam candidatos à reeleição, será destinado o equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor fixado para o candidato a Deputado Federal no caput do art. 2º. CANDIDATAS A QUALQUER CARGO. Art. 8º Considerando o mínimo de recursos globais do Partido destinados ao financiamento de campanhas eleitorais de candidatas, nos termos do art. 1º, parágrafo único desta Resolução, e havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, os recursos serão alocados a estas na mesma proporção do número de candidatos e candidatas. (ADI 5617). § 1º Para*

o cumprimento ao disposto caput deste artigo, além da distribuição dos recursos para candidatas na forma dos arts. 2º a 7º desta Resolução, a Comissão Executiva Nacional do Partido segregará, do valor disponibilizado aos candidatos do gênero masculino, o valor necessário a complementar os recursos destinados ao financiamento de campanhas eleitorais de candidatas, obedecido o disposto no § 1º do artigo seguinte.

§ 2º Os recursos destinados a candidatas serão doados diretamente a estas pela Comissão Executiva Nacional do Partido. **REQUERIMENTO POR ESCRITO.** Art. 9º Após cumprir o disposto no art. 3º da Resolução TSE 23.553, em obediência ao art. 16-D, § 2º da Lei nº 9.504/2017, o candidato, de qualquer gênero, deverá fazer requerimento por escrito à Secretaria da Comissão Executiva Nacional do Partido, e fornecer: I - o valor pretendido, conforme as regras estabelecidas nesta Resolução; II - os dados bancários dos seus respectivos FEFC e Fundo Partidário; III - o Recibo Eleitoral subscrito pelo responsável da sua campanha eleitoral com o CPF ou o CNPJ. § 1º Caso o candidato seja do gênero masculino, deverá fornecer, ainda: I - o nome das candidatas às quais será destinado o respectivo percentual que lhe foi reservado pelo Partido, nos termos do art. 8º; II - o valor destinado a cada uma das candidatas indicadas, que não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); III - os dados bancários das candidatas indicadas dos seus respectivos FEFC e Fundo Partidário; IV - o Recibo Eleitoral subscrito pelo responsável da campanha eleitoral de cada uma das candidatas com o CPF ou o CNPJ. § 2º A ausência de qualquer das informações exigidas neste artigo ensejará a retenção do repasse, até o seu complemento. **DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 10. Em todos os cálculos será sempre observado o respectivo limite de gastos fixado na Lei nº 13.488/2017. Art. 11. Caberá ao Presidente da Comissão Executiva Nacional do Partido decidir os casos omissos, proceder a eventuais ajustes a fim de compatibilizar a contabilidade do Partido, bem como distribuir eventuais sobras de recursos mediante as regras estabelecidas nesta Resolução, sempre em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 1º desta Resolução. Art. 12. Nos termos do art. 6º, § 2º da Resolução TSE 23.568, os critérios de distribuição do FEFC fixados nesta Resolução terão ampla divulgação no site oficial do Partido: [www.pp.org.br](http://www.pp.org.br). Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data. Brasília, DF, 04 de julho de 2018. Senador CIRO NOGUEIRA. Presidente da Comissão Executiva Nacional. ALDO DA ROSA. Secretário-Geral. HERMAN BARBOSA. Delegado Nacional. OAB-DF 10001." Finda a leitura, foi dada a palavra aos membros inscritos. O Senador Ivo Cassol indagou sobre o valor a candidata a Deputada Federal, não Parlamentar. O Sr. Presidente explicou que os casos não tratados nos presentes critérios serão analisados e eventualmente complementados com a verba do Fundo Partidário, em análise conjunta

com o Diretório Estadual. O Vice-Governador João Leão indagou sobre o candidato a reeleição de Vice-Governador. Foi respondido que o candidato a Vice-Governador não estaria contemplado por estar atrelado a campanha do Governador. O Deputado Federal Ricardo Izar indagou se poderia distribuir a verba destinada a mulher somente para a candidata do Partido ou para candidata da coligação. Foi respondida que a previsão está expressa na Resolução TSE nº 23.568 e na lei. Celso Bernardi, Presidente do Diretório Estadual do Rio Grande do Sul, colocou se a discussão fosse somente sobre o FECF. O Sr. Presidente respondeu que há obrigação de apresentar os critérios de distribuição somente do Fundo FEFC, mas que estão preservados os mesmos percentuais para candidatas no Fundo Partidário. Retornando a palavra a Celso Bernardi este demonstrou preocupação quanto a ajuda aos novos candidatos com potencial de votos, e que essa verba seja repassada ao Diretório Estadual. O Sr. Presidente respondeu que as verbas serão doadas diretamente pelo Diretório Nacional e os Diretórios Estaduais encaminharão a lista dos candidatos com chance de votação expressiva. O Deputado Federal Toninho Pinheiro anunciou que se retira da vida pública e que indicará seu filho como candidato. Elogiou a atitude do Partido e da gratidão aos seus líderes. Pediu para rever os critérios da fidelidade partidária. O Deputado Federal Hiran Gonçalves apresentou dúvida quanto ao valor para candidata a Governadora que concorre à reeleição do seu Estado, se além da distribuição do FEFC teria direito a mais 30%. Foi respondido que ela terá direito a 50% do teto máximo dos gastos previstos em lei para o cargo. O ex-Deputado Federal Márcio Reinaldo levantou a hipótese dos candidatos que ocuparam outros cargos e que queiram voltar a disputar novas eleições. O Sr. Jabes Rabelo lembrou que em 2022 não haverá coligações partidárias e que devemos lembrar de novas lideranças que estão por vir. O Sr. Presidente respondeu que a bancada que o Partido eleger é que determinará o Fundo Partidário e o tempo de televisão para as próximas eleições. O Deputado Federal Maia Filho questionou sobre o repasse para o cargo da Vice-Governadora que será candidata a Deputada Federal. O Sr. Presidente respondeu que em face da limitação da verba, a candidata terá o que for determinado para os novos candidatos. O Deputado Federal Afonso Hamm, questionou que, apesar de não votar em todas as questões fechadas, sempre agiu com lealdade ao Partido, votando sempre com suas convicções. Em face, de sua condição de Deputado de três mandatos, não seria justo sofrer punição, enquanto que Deputados que entraram agora lhes seja eventualmente destinado valor maior. Mas disse que aceita a decisão da Comissão Executiva Nacional. Solicitou que a cota mínima seja aumentada. O Sr. Presidente respondeu que os critérios serão os mesmos para os Deputados atuais. O Líder Deputado Federal Arthur Lira disse que cada um tem sua razão. Mas disse que critérios são critérios e que

por isso não atende a todos. Mas o objetivo maior é que o Partido faça uma grande bancada, e como deverá ser o critério discutido e aprovado nesta reunião. Não havendo mais inscritos, o Sr. Presidente colocou em votação as seguintes proposições: a) criar recurso para candidato a Vice-Governador e candidato à reeleição a esse cargo; b) aumentar o teto para 50% do piso do Deputado Federal aos que votaram contra as determinações em que o Partido fechou questão; c) cortar a doação para os Deputados Estaduais, por proposição do Líder Deputado Federal Arthur Lira; d) excluir a penalidade do Deputado Federal candidato a Deputado Estadual. O Sr. Presidente colocou em votação estas propostas, uma de cada vez, sendo que foram todas rejeitadas. Em seguida o Sr. Presidente colocou em votação a proposta de Resolução apresentada pelo Presidente da Comissão, o Deputado Federal Ricardo Barros, que foi aprovada integralmente à unanimidade pelos 67 (sessenta e sete) membros da Comissão Executiva Nacional presentes na reunião. O Sr. Presidente apresentou proposição complementar de que, verificando a contabilidade do Partido e se houver economia do Fundo Partidário, poderá complementar os recursos a esses candidatos à reeleição. Nada mais havendo a tratar, foi determinada a lavratura da presente ata, da qual eu Aldo da Rosa, Secretário-Geral a lavrei e que vai por mim assinada

  
\_\_\_\_\_

e pelo Sr. Presidente Senador Ciro Nogueira